Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 47.882 **Data:** 21/02/2022

Projeto de Lei nº: 18/2022

Autor:

PREFEITA MUNIICIPAL

Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CONCESSÃO DE "PRÓ-LABORE" A POLICIAIS CIVIS E MILITARES A SEREM UTILIZADOS NA ATIVIDADE COMUNITÁRIA DE POLICIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI Nº 2.365, DE 8 DE JULHO DE 2010.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 21/02/2022

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 18/2022

Lei Nº de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 21 de fevereiro de 2022.

P.L. nº 18/2022

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

21 FEV 2022

Presidente

Ofício GP nº 054/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a concessão de "pró-labore" a policiais civis e militares a serem utilizados na atividade comunitária de policiamento e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.365, de 8 de julho de 2010."**, a fim de ser apreciado e votado pelo Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal valorizar o trabalho dessa imprescindível classe de profissionais que tanto zelam pela segurança pública local, realizando diariamente rotinas de proteção e segurança ao bem estar coletivo e de nossos munícipes.

Desta forma, solicitamos ao Nobre Plenário dessa Colenda Câmara que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
21 FEV 2022
Recebido

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA – SP

PROJETO DE LEI nº _____/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a concessão de "pró-labore" a policiais civis e militares a serem utilizados na atividade comunitária de policiamento e dá outras providências e revoga a Lei nº 2.365, de 8 de julho de 2010.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para conceder gratificação mensal a título de "pró-labore", na importância de R$ 1.000,00 (mil reais), aos efetivos da Polícia Militar e Polícia Civil, cujos serviços serão prestados na atividade comunitária de policiamento no município de Pompeia.

§1º. Sobre o valor pago de que trata a presente Lei, não incidirão, a qualquer título, vantagens adicionais, gratificações ou outro direito.

§2º. A concessão desse benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Pompeia.

§3º. Será condição para o recebimento da gratificação mensal a título de "pró-labore" estabelecida por esta Lei, a comprovação real e efetiva prestação de serviços pela polícia civil ou militar, na atividade comunitária de policiamento.

§4º. A remuneração não incidirá a policiais civis ou militares licenciados ou afastados do trabalho, independente do motivo do afastamento.

§5º. A efetiva comprovação da prestação de serviços no município far-se-á por meio de declaração do Comandante da Organização Policial Militar do Município de Pompeia, e por meio de declaração do Delegado de Polícia Civil, responsável pela Delegacia Local.

§6º. Sempre que houver alteração no quadro efetivo das instituições, tal fato deverá ser imediatamente informado pelos responsáveis.

§7º. O pagamento da referida importância será feito, preferencialmente, no último dia de cada mês.

§8º. O valor da gratificação será revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 2.365, de 8 de julho de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 21 de fevereiro de 2022.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia